

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGEPE/UFERSA Nº 03, DE 14 DE MAIO DE 2025

Estabelece normas e procedimentos para concessão de Progressão por mérito aos servidores Técnico-administrativos em Educação no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Nº 1.382, de 31 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2024 | Edição: 170 | Seção: 2 | Página: 27, tendo em vista a delegação de competência constante na Portaria UFERSA/GAB nº 658 de 4 novembro de 2020, considerando o que dispõe a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME de n. 66, de 16 de setembro de 2022, Lei no 11.356, de 19 de outubro de 2006, Lei no 8.112, de 1990, Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024 e Nota Técnica SEI nº 25688/2024/MGI, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações e procedimentos para a concessão de progressão por mérito aos servidores Técnicos-administrativos em Educação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

Seção II

Conceitos e Definições

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se progressão por mérito profissional a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, concedida a cada doze meses de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho.

CAPÍTULO II

DO REQUERIMENTO E FLUXO PROCESSUAL

Art. 3º Para a concessão da progressão por mérito profissional o servidor deverá protocolar processo administrativo no setor de protocolo, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da sua data de progressão, com a seguinte documentação:

- I - Requerimento de solicitação de Progressão Por Mérito (Anexo I);
- II- Relatório de Licenças e Afastamentos, fornecido pela Divisão de Administração de Pessoal;
- III- Relatório de Avaliação de Desempenho referente ao interstício da progressão solicitada; e
- IV- Portaria de concessão da última progressão por mérito.

§ 1º A Documentação deverá ser encaminhada ao Setor de Protocolo em arquivo único, tendo o requerimento como primeira folha.

§ 2º Todos os documentos apresentados, e suas respectivas assinaturas, quando houver, terão a sua autenticidade verificada pelo servidor responsável do Setor de Acompanhamento e Avaliação da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas da PROGEPE.

§ 3º O Setor de Protocolo deverá realizar abertura do processo administrativo incluindo o servidor como interessado e informações da forma como segue: TIPO DE PROCESSO: **PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL (TÉCNICO ADMINISTRATIVO)**; CLASSIFICAÇÃO CONARQ: **022.63 - PROVIMENTO, MOVIMENTAÇÃO E VACÂNCIA: AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - PROMOÇÃO E PROGRESSÃO FUNCIONAL**; e ASSUNTO DETALHADO: **SOLICITAÇÃO DE PROGRESSÃO POR MÉRITO CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXA**

§ 4º O servidor que preencher os pressupostos legais para a progressão funcional adquire o direito às diferenças remuneratórias resultantes.

§ 5º Para fins de pagamento, a data a ser considerada é aquela em que os requisitos foram integralizados ou a data do requerimento administrativo, caso este ocorra após a data-base da progressão.

CAPÍTULO III

SITUAÇÕES APLICADAS AOS SERVIDORES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS

Seção I

Das Cessões e requisições

Art. 4º Fica garantida a concessão de progressão por mérito nos casos de servidores movimentados pelos institutos de cessão e de requisição regulamentado por legislação específica, como se estivessem em efetivo exercício nos respectivos órgãos ou entidades de lotação, salvo disposição legal em contrário.

Parágrafo único. O disposto no art. 4º, caput, aplica-se aos servidores cedidos com amparo no art. 16-B da Lei no 11.356, de 19 de outubro de 2006.

Art. 5º O servidor cedido ou requisitado, que não tenha completado o interstício decorrente do resultado de sua avaliação iniciado no seu órgão ou entidade de lotação para fins de progressão por mérito, deverá fazê-lo no órgão ou entidade no qual esteja em exercício, salvo disposição legal em contrário.

Art. 6º - Os servidores cedidos ou requisitados deverão protocolar processo junto a UFERSA de acordo com o estabelecido no art. 3º desta Instrução Normativa para fins de progressão funcional.

Parágrafo único: A avaliação de desempenho deverá ser realizada pelo órgão cessionário em modelo disponibilizado pela UFERSA.

Seção II

Da Movimentação para composição da força de trabalho

Art. 7º Será garantida ao servidor movimentado para composição da força de trabalho nos termos do § 7º do art. 93 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a concessão de progressão funcional como se estivesse em efetivo exercício no órgão ou entidade de lotação, salvo disposição legal em contrário.

Art. 8º - Os servidores movimentados para composição de força de trabalho deverão protocolar processo junto a UFERSA de acordo com o estabelecido no art. 3º desta Instrução Normativa para fins de progressão funcional.

Parágrafo único: A avaliação de desempenho deverá ser realizada pelo órgão cessionário em modelo disponibilizado pela UFERSA.

Seção III

Do Exercício provisório

Art. 9º O servidor em exercício provisório na forma do § 2º do art. 84 da Lei no 8.112, de 1990, levará para o órgão ou entidade no qual estiver em exercício provisório o período do interstício cumprido no órgão ou entidade de lotação, observando-se as regras específicas da legislação da respectiva carreira, para fins da contabilização.

CAPÍTULO IV

INTERRUPÇÃO DA CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 10. A contagem do interstício exigido para fins de progressão por mérito será interrompida conforme dispuser a legislação específica do plano de cargos ou da carreira.

§ 1º Para a aferição do interstício, não serão computados para fins de progressão por mérito:

- I. Faltas não justificadas;
- II. Suspensão decorrente de penalidade disciplinar ou de sindicância, inclusive a preventiva;
- III. Cumprimento de pena privativa de liberdade que impeça o exercício das funções de seu cargo;
- IV. Licença para acompanhar o cônjuge sem exercício provisório;
- V. Licença para prestar assistência a familiar enfermo, quando não remunerada;
- VI. Licença para tratar de interesses particulares;
- VII. Licença para atividade política quando não remunerada;
- VIII. Licença incentivada;
- IX. Afastamento para exercício de mandato eletivo;
- X. Licença para tratamento de saúde, somente o tempo excedente a 24 meses; e
- XI. Qualquer outro afastamento não remunerado ou período não considerado como efetivo exercício.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Esta Instrução Normativa aplica-se às concessões de progressão funcional dos servidores que integralizarem o interstício para sua progressão a partir de 1º de junho de 2025.

Art. 12. Os servidores que completarem o interstício para a sua progressão até 31 de maio de 2025 terão as suas portarias publicadas de ofício, sem necessidade de requerimento individual, com efeitos financeiros retroativos à data da sua progressão, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos no art. 2º desta Instrução Normativa.

§ 1º Nos casos de servidores que tiverem mais de doze meses de efetivo exercício desde a última progressão por mérito, o tempo não computado será aproveitado para antecipar a progressão por mérito subsequente, conforme quadro contido no **Anexo II** desta Instrução Normativa.

§ 2º Após a utilização do eventual saldo de efetivo exercício indicado no § 1º, as progressões por mérito passam a ser concedidas normalmente a cada doze meses de efetivo exercício contados desde a última progressão por mérito, condicionadas ao resultado favorável em programa de avaliação de desempenho.

Art. 13. O servidor em estágio probatório fará jus à concessão de progressão por mérito, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos no art. 2º desta Instrução Normativa.

Art. 14. Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 15. Fica revogada a Instrução Normativa PROGEPE/UFERSA nº 02, de 06 de maio de 2025.

Art. 16. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró, 14 de maio de 2025.

PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO I - REQUERIMENTO DE PROGRESSÃO POR MÉRITO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

REQUERIMENTO DE PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL

Nome:

Siape:

Telefone:

E-mail:

Solicito progressão por mérito profissional conforme disposto abaixo:

Do padrão de
vencimentos:

Para o padrão de
vencimentos:

Informações Importantes

Anexar ao requerimento os seguintes documentos:

- Relatório de Licenças e Afastamentos, fornecido pela Divisão de Administração de Pessoal; (*Disponível em: <<https://progepe.ufersa.edu.br/solicitacao-de-declaracao-3/>>*)
- Relatório de Avaliação de Desempenho referente ao interstício da progressão solicitada; e (*Disponível no SIGRH: Menu Servidor > Avaliação > GDH > Relatórios > Relatório Individual de Desempenho*)
- Portaria de concessão da última progressão por mérito. (*Disponível no Boletim de Gestão de Pessoas: <<https://boletim.sigep.gov.br/publicacao/pesquisa/>>*)

Uma vez preenchidos os pressupostos legais estabelecidos em lei para a progressão funcional, o servidor passa a fazer jus às diferenças remuneratórias decorrentes, sendo mister observar, como marco temporal, a data em que foi formulado o requerimento administrativo. Isto é, não basta o servidor cumprir o interstício e os requisitos estabelecidos em lei para o desenvolvimento na carreira, devendo ainda, apresentar o requerimento para que, de fato, seja formalizada a sua solicitação. Se deferido o pedido, e publicado o ato de concessão, os efeitos financeiros ocorrerão a partir da data de protocolo do requerimento.

Requisitos:

- Inexistência de pendências nas avaliações de desempenho; e
- Interstício de 12 (dezoito) meses de efetivo exercício para cada progressão.

O servidor que se encontrar à disposição de outro Órgão ou em aperfeiçoamento ou pós-graduação em instituição nacional ou estrangeira terá sua avaliação de desempenho realizada a partir do desempenho apresentado na instituição ou órgão onde se encontrar em exercício ou em relatório da coordenação do curso ou estágio, devendo encaminhar a respectiva avaliação/relatório à Progepe, cuja nota obtida será lançada para efeito de promoção por mérito.

Data: ____/____/____

Assinatura do(a) requerente

Tempo integralizado para a progressão por mérito em janeiro de 2025	Concessão da progressão por mérito	Saldo em meses para a próxima progressão por mérito	Mês da próxima progressão por mérito (utilizando o saldo)
18 meses	Janeiro de 2025	6	Julho de 2025
17 meses	Janeiro de 2025	5	Agosto de 2025
16 meses	Janeiro de 2025	4	Setembro de 2025
15 meses	Janeiro de 2025	3	Outubro de 2025
14 meses	Janeiro de 2025	2	Novembro de 2025
13 meses	Janeiro de 2025	1	Dezembro de 2025
12 meses	Janeiro de 2025	0	Janeiro de 2026